

**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS****Instituto Estadual de Florestas****URFBio Noroeste - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental**

Parecer nº 71/IEF/URFBIO NOROESTE - NUREG/2022

PROCESSO Nº 2100.01.0023639/2022-16**PARECER ÚNICO****1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL**

Nome: POTENZA ENERGIAS LTDA	CPF/CNPJ: 11.029.462/0001-58	
Endereço: Av. Dulce Sarmento, 578 – Sala B	Bairro: Alto São João	
Município: Montes Claros	UF: MG	CEP: 34.400-318
Telefone: (38) 3081-0634	E-mail: potenzaenergias@hotmail.com	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

 Sim, ir para o item 3 Não, ir para o item 2**2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL**

Nome: NASCIMENTO DOS REIS ALVES CARVALHO	CPF/CNPJ: 417.318.161-20	
Endereço: RUA GERALDO FARAGO PEIXOTO, 818 CX A	Bairro: CENTRO	
Município:	UF: MG	CEP: 38779-000
Telefone: (38) 9 9919-4268	E-mail: ndosreisalvescarvalho@yahoo.com	

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação; Parcela 61 – Lugar denominado Fazenda Brasilândia	Área total: 19,0116
Registro nº 15588	Município/UF: BRASILANDIA DE MINAS-MG

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3108552-3D95.4336.D1B8.4211.9CD2.75FC.458D.6503

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	5,0	ha
	77	Un

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sigras 2000)	
			X	Y
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	5,0	ha	394893	8115726
	77	Un		

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
corte de árvores isoladas nativas vivas (Usina fotovoltaica)		5,0

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Cerrado	área antropizada		5,0

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenna de Origem Nativa	Uso Interno na Propriedade	36,63	m³
Madeira de floresta nativa	Uso Interno na Propriedade	17,33	m³

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 25/05/2022

Data da vistoria: 12/07/2022

Data do Parecer: 15/07/2022

2. OBJETIVO

Foi requerido através do processo administrativo SEI nº 2100.01.0023639/2022-16 o Corte ou aproveitamento de 77 árvores isoladas nativas vivas em área de 5,0 hectares, na Parcela 61 - Lugar denominado Fazenda Brasilândia, do empreendimento POTENZA ENERGIAS LTDA - 11.029.462/0001-58.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

3.1 Imóvel rural:

PROPRIEDADE: Parcela 61 - Lugar denominado Fazenda Brasilândia - Mat.: 15.588 MUNICÍPIO: Brasilândia de Minas / MG PROPRIETÁRIO: Nascimento dos Reis Alves Carvalho - CPF: 417.318.161-20 EXPLORADOR: POTENZA ENERGIAS LTDA - 11.029.462/0001-58 Responsável Legal: Romero Goulart da Costa Melo CPF: 052.120.366-07

O acesso à propriedade parte da cidade de Brasilândia de Minas na saída para a Fazenda Brasilândia segue na estrada vicinal 2,2 km, vire à direita e segue 0,5 km vire à esquerda e segue 0,7 km até a Parcela 61 - Sede. Coordenada Geográfica de referência: Latitude: 17° 2'33.00"S e Longitude: 45°59'9.00"O - DATUM SIRGAS.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3108552-3D95.4336.D1B8.4211.9CD2.75FC.458D.6503
- Área total: 19,0116
- Área de reserva legal: 0,00
- Área de preservação permanente: 0,00
- Área de uso antrópico consolidado: 18,8953
- Qual a situação da área de reserva legal:

A área do imóvel rural é em seu total de ocupação antrópica preexistente a 22 de julho de 2008, não existindo vegetação nativa para constituição de Reserva Legal.

- Módulos Fiscais: 0,2925
- Número do documento: Matrícula 15.588
- Qual a modalidade da área de reserva legal:
 - () Dentro do próprio imóvel
 - () Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade
 - () Compensada em imóvel rural de outra titularidade
- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 0,0
- Parecer sobre o CAR: Verificou-se que as informações prestadas no CAR, correspondem com as constatações feitas durante a vistoria realizada e análise de imagens de satélite da área.

Assim sendo, o Cadastro Ambiental Rural da propriedade encontra-se APROVADO.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Foi requerido através do processo administrativo SEI nº 2100.01.0023639/2022-16 o Corte ou aproveitamento de 77 árvores isoladas nativas vivas em área de 5,0 hectares, na propriedade PARCELA 61 - LUGAR DENOMINADO FAZENDA BRASILÂNDIA, município de Brasilândia, empreendimento POTENZA ENERGIAS LTDA.

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

Segundo o IDE-SISEMA, a propriedade em questão não se localiza em Reserva da Biosfera e nem em ÁREA Prioritária para Conservação. As restrições ambientais para a área de intervenção requerida foram obtidas junto ao portal IDE SISEMA, disponível em <http://idesisema.meioambiente.mg.gov.br>.

Vulnerabilidade natural: Alta

- Prioridade para conservação da flora: Muito Baixa
- Unidade de conservação: Não está inserida no interior de Unidade de Conservação.
- Área indígenas ou quilombolas: Não ocorrem.

- Reserva da Biosfera: Não está inserida em área de Reserva da Biosfera da Mata Atlântica.
- Áreas Prioritárias para Conservação: Baixa.
- Áreas Prioritárias para Recuperação: Muito Alta.
- Grau de Conservação da Vegetação Nativa: Muito Baixo.
- Qualidade Ambiental: Baixa.
- Qualidade da Água: Média.
- Risco Ambiental: Muito alto.
- Risco Potencial de Erosão: Médio.
- potencialidade de ocorrência de cavidades: baixo

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

Conforme o resultado gerado no simulador de enquadramento na DN COPAM nº 217/2017, para as atividades descritas se Enquadram na modalidade Não Passível de Licenciamento.

4.3 Vistoria realizada:

Realizou-se no presente ato Vistoria *in-loco*, em 12/07/2022, sobreposições de imagem com diferentes datas do Google Earth, análise do IDE SISEMA e análise dos demais documentos anexos.

5. ANÁLISE TÉCNICA

Foi requerido através do processo administrativo SEI nº 2100.01.0023639/2022-16 o Corte ou aproveitamento de 77 árvores isoladas nativas vivas em área de 5,0 hectares, na propriedade PARCELA 61 – LUGAR DENOMINADO FAZENDA BRASILÂNDIA, município de Brasilândia, empreendimento POTENZA ENERGIAS LTDA.

As intervenções solicitadas correspondem à supressão de indivíduos arbóreos isolados localizados em área antropizada pela criação de bovinos de corte extensivo, cujo objetivo do projeto será a implantação de uma parque solar fotovoltaico na propriedade que está devidamente registrada no cartório de registro de imóveis de Brasilândia de Minas sob a matrícula nº 15.588, livro 2.

Ressalta-se que o empreendimento possui no CAR:: MG-3108552-3D95.4336.D1B8.4211.9CD2.75FC.458D.6503 , assim como cadastro do licenciamento ambiental simplificado - LAS - chave de acesso: 48-4f-C1-31.

Realizou-se no presente ato Vistoria Remota, em 25/01/2022, sobreposições de imagem com diferentes datas do Google Earth, analise do IDE SISEMA e analise dos demais documentos anexos.

O objetivo principal da vistoria técnica foi caracterizar a área de intervenção ambiental pretendida, conforme critérios definidos na Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1.905/2013, para análise do requerimento de supressão de vegetação nas áreas diretamente afetadas com a finalidade de avaliar a emissão do documento autorizativo de intervenção ambiental no empreendimento.

De forma geral, as áreas onde se pretende realizar as intervenções para o corte das árvores isoladas, apresentam-se antropizadas, contendo áreas de pastagens e a presença de Árvores isoladas de espécie nativa . Conforme classificação pela deliberação normativa nº 217/2017 a atividade enquadra-se na modalidade Não Passível de Licenciamento.

Foi conferido em campo o censo florestal apresentado, sendo conferido as espécies informadas bem como suas características para conferência do volume informado. Durante o caminhamento foram encontradas 20 indíviduos isolados da espécie caryocar Brasiliense.

O volume lenhoso pela supressão dos 77 indivíduos resultou na destinação de 17,33 m³ de madeira nativa e 36,63 m de lenha de origem nativa que será utilizada na incorporação ao solo.

A área proposta para intervenção foi antropizada anterior ao ano de 2008 e está localizada em local estratégico para a conexão com a rede elétrica da CEMIG com vistas a geração de energia solar fotovoltaica.

As medidas compensatórias propostas no projeto de intervenção foram baseadas na redação da lei 20.308/2012, onde passamos a saber:

I – pelo recolhimento de 100 Ufemgs (cem Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais), por árvore a ser suprimida, à Conta Recursos Especiais a Aplicar Pró-Pequi, de que trata o art. 5º-A da Lei nº 13.965, de 2001, observados os seguintes requisitos:

- a) nos casos previstos no inciso I do caput deste artigo, o recolhimento previsto neste inciso poderá ser utilizado para até 100% das árvores a serem suprimidas;
- b) nos casos previstos nos incisos II e III do caput deste artigo, o recolhimento previsto neste inciso poderá ser utilizado para até 50% (cinquenta por cento) das árvores a serem suprimidas;
- c) nos casos previstos no inciso III do caput deste artigo, quando se tratar de agricultor familiar ou empreendedor familiar rural, o recolhimento previsto neste inciso poderá ser utilizado para até 100% (cem por cento) das árvores a serem suprimidas, com

desconto de 95% (noventa e cinco por cento) do valor a ser recolhido, podendo o pagamento ser parcelado ou transformado em contraprestação de serviços ambientais, na forma de regulamento e considerando o inciso I do art. 41 da Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012;

Dessa forma o empreendedor optou pelo recolhimento pecuniário de 100% dos indivíduos suprimidos por meio de arrecadação a conta Estadual.

Ressalto que a vegetação suprimida não encontra-se em Áreas de Preservação Permanente (APP) ou em área de Reserva Legal.

cabe salientar que a área possui 0,2925 Módulos Fiscais, e não possui reserva legal no empreendimento.

Para o cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013 o empreendedor optou pelo recolhimento a conta da arrecadação estadual.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Os impactos ambientais gerados ou possíveis de ocorrer durante a intervenção abrangem a área do empreendimento e seu entorno, afetando direta ou indiretamente o meio ambiente, sendo:

Impactos no meio físico - revolvimento, compactação, exposição do solo, erosão superficial e modificação da paisagem, alteração da qualidade da água pelo carreamento de sólidos, emissão de material particulado.

Mitigação - adotar programas de conservação de água e solo, agilizar a cobertura do solo.

Impacto no meio biótico - retirada de vegetação, aumento do efeito de borda, perda de habitat' para a fauna, perda de biodiversidade e aumento de stress da fauna.

Mitigação - prevenção ao fogo, resgate de animais e soltura nas APPs e reserva legal do empreendimento, controle de caça, medidas de prevenção de incêndio e construção de aceiros.

Sugerimos adoção de técnicas conservacionistas de solo, para o controle de erosão. das áreas de preservação permanentes e reserva legal do empreendimento.

Meio sócio econômico - aumento da oferta de energia elétrica e proporcionando geração de emprego.

6. CONTROLE PROCESSUAL

Fica dispensada a realização de Manifestação Jurídica por parte do Núcleo de Controle Processual-NCP, conforme previsão contida no Art.44, inciso II do Decreto Estadual nº 47.892 de 23 de março de 2020, o qual estabelece o regulamento do Instituto Estadual de Florestas, assim:

Art. 44 - O Núcleo de Controle Processual tem como competência coordenar a tramitação de processos administrativos de competência da unidade regional do IEF, bem como prestar assessoramento às demais unidades administrativas em sua área de abrangência, respeitadas as competências da Procuradoria do IEF, com atribuições de:

II - realizar, quando solicitado pelo Supervisor Regional, o controle processual dos processos administrativos de intervenção ambiental de empreendimentos e atividades passíveis de licenciamento ambiental simplificado ou não passíveis de licenciamento ambiental, de forma integrada e interdisciplinar, bem como dos demais processos administrativos de interesse do IEF.

Diante do exposto, a fim de dar maior celeridade quanto ao procedimento de análise, estando a possibilidade de dispensa acoberta pela legislação mencionada, determino o prosseguimento do feito.

7. CONCLUSÃO

Face ao acima exposto, somos pelo parecer FAVORÁVEL à intervenção ambiental solicitada, para o Corte ou aproveitamento de 77 árvores isoladas nativas vivas em área de 5,0 hectares, na propriedade PARCELA 61 - LUGAR DENOMINADO FAZENDA BRASILÂNDIA, município de Brasilândia, empreendimento POTENZA ENERGIAS LTDA, por não contrariar a legislação vigente. Dessa forma sugerimos o deferimento da intervenção requerida, não encontrando óbice à autorização.

Cabe esclarecer que a Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade do Noroeste, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta autorização, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto à eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável (is) e/ou sua(s) responsável (is) técnica(s). Ressalta-se que esta autorização em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis, regularização ambiental e outorga pelo uso da água.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade do Noroeste, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

- () Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal
() Formação de florestas, próprias ou fomentadas
() Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10. CONDICIONANTES

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Apresentar comprovante de pagamento referente ao corte de 20 indivíduos de Caryocar brasiliense (pequizeiro) pela Lei nº 20.308/2012, em acordo com as diretrizes do programa Pró-Pequi, a que se refere a Lei nº 13.965, de 27 de julho de 2001.	Antes da emissão do AIA.

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental (AIA).

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC () SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Rodrigo De Sousa Lousada

CPF: 015.591.956-30

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

DISPENSADO



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo de Sousa Lousada, Servidor (a) Público (a)**, em 21/07/2022, às 07:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **49806109** e o código CRC **23170274**.